



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 25/2023

CONTRATO Nº 5/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA.

Por este instrumento de Contrato, as partes, de um lado a **FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.108.100/0001-89, neste ato representada por seu Diretor, **Prof. Dr. Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa**, inscrito no CPF/MF sob o nº 274.712.048-18, doravante denominada apenas **FACULDADE**, e, de outro, a empresa **MARCOS FIDELIS DA SILVA JUNIOR – ME**, estabelecida na Rua Santa Cruz nº 390, Bairro Canhema, Diadema/SP, CEP: 09941-230, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.038.489/0001-80, neste ato representada por seu Proprietário, **Sr. Marcos Fidelis da Silva Junior**, inscrito no CPF/MF sob o nº 399.692.488-71, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de assessoria de imprensa para a Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, com estrita observância às particularidades constantes do Anexo I - Termo de Referência.

Parágrafo único. Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, a Proposta Comercial de 31 de janeiro de 2023, inserta ao despacho inicial do Memorando nº 125/2023, apensado ao processo de compra e/ou serviço nº 25/2023, bem como os anexos que acompanham este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

A presente contratação é formalizada com fundamento na dispensa de licitação por limite, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 10.922/2021, conforme ato administrativo contido no Despacho 23 do processo de compra e/ou serviço nº 25/2023.

§1º. Os serviços serão prestados mediante execução indireta pelo regime de empreitada por preço unitário.

§2º. À presente contratação aplica-se a Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, demais normas de direito público, inclusive para sanar eventuais casos omissos.





FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 25/2023

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula Primeira, a **FACULDADE** pagará à **CONTRATADA** a quantia mensal de R\$ 7.297,00 (sete mil e duzentos e noventa e sete reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 51.079,00 (cinquenta e um mil e setenta e nove reais), para o período de 7 (sete) meses de vigência do presente Contrato, conforme Proposta Comercial de 31 de janeiro de 2023, inserta ao despacho inicial do Memorando nº 125/2023, anexo ao processo de compra e/ou serviço nº 25/2023.

§1º. Os pagamentos somente serão efetuados após o **recebimento definitivo dos serviços prestados**, estando subordinados à correspondente medição e condicionados:

a) à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, exigível nos casos previstos em lei, a qual só deverá ser emitida após o recebimento definitivo dos serviços correspondentes; e

b) à atestação da Chefia da Seção de Comunicação Social (SFD-108) da **FACULDADE**.

§2º. A Chefia da Seção de Comunicação Social (SFD-108) da **FACULDADE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para atestar a Nota Fiscal Eletrônica, computados a partir do dia útil seguinte ao seu recebimento, certificando que, além de os serviços terem sido realizados em conformidade com o Contrato - incluídos seus Anexos -, com as normas cabíveis e com a Proposta Comercial, o documento fiscal se encontra de acordo com os valores e condições contratados. A Nota Fiscal Eletrônica mensal apenas deverá ser emitida pela **CONTRATADA** após o recebimento definitivo dos serviços prestados no período, observado o regramento disposto na Cláusula Oitava.

§3º. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias corridos, computados a partir da data de atestação emitida pela Chefia da Seção de Comunicação Social (SFD-108) da **FACULDADE**.

§4º. Ocorrendo atraso na atestação por responsabilidade da **CONTRATADA**, o prazo para pagamento será contado a partir da regularização da pendência.

§5º. Os pagamentos serão realizados com observância da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, da legislação deste Município e das Instruções da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal local, bem como das Instruções Normativas da Receita Federal, no que couberem, mediante retenção de tributos na fonte. As Notas Fiscais emitidas pela **CONTRATADA** deverão observar a legislação municipal, notadamente o Decreto Municipal nº 21.905 de 25 de fevereiro de 2022.

§6º. O prazo mínimo para processamento do pagamento pela **FACULDADE** é de 5 (cinco)



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 25/2023

dias úteis anteriores ao vencimento do documento fiscal. A inobservância deste prazo pela **CONTRATADA** implicará a imediata prorrogação do prazo de pagamento a que se refere este parágrafo, independentemente de notificação.

§7º. O pagamento eventualmente efetuado com atraso, por responsabilidade exclusiva da **FACULDADE**, terá seu valor atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM/FGV), utilizando-se aquele cuja variação for menor nos últimos 12 (doze) meses, calculado entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

§8º. A atualização monetária não será aplicada na hipótese de atraso motivado pela **CONTRATADA**, independentemente de eventual prorrogação autorizada pela **FACULDADE**.

§9º. No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou, se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

§10. No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes indispensáveis para a realização dos pagamentos, deverá apresentar atestação documental de que está honrando as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

§11. O descumprimento das regras contidas nos parágrafos 9º e 10º assegurará à **FACULDADE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das indicadas no Anexo I - Termo de Referência deste Contrato e na Proposta Comercial inserta ao despacho inicial do Memorando nº 125/2023, anexo ao Processo de Compra e/ou Serviço nº 25/2023:

I- assinar o Termo de Ciência e de Notificação, nos termos da Instrução Normativa nº 1/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas as atualizações introduzidas pelas Resoluções nº 11/2021 (SEI nº 0007766/2020-77) e nº 23/2022, bem como pelas recomendações contidas no Comunicado GP nº 59/2022;

II- executar rigorosamente os serviços discriminados no Anexo I – Termo de Referência e na Proposta Comercial de 31 de janeiro de 2023, inserta ao despacho inicial do



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 25/2023

Memorando nº125/2023 anexo ao Processo de Compra e/ou Serviço nº 25/2023, nos prazos e condições estabelecidos pela Chefia da Seção de Comunicação Social (SFD-108), na estrita observância da legislação em vigor;

III- responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes, de seguros e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à **FACULDADE** o ônus pelo seu pagamento nem permite onerar o presente Contrato, e pode, inclusive, autorizar a rescisão desta avença;

IV- atender pronta e rigorosamente às solicitações e orientações da Chefia da Seção de Comunicação Social (SFD-108) da **FACULDADE**;

V- arcar com eventuais multas, sanções ou indenizações pagas pela **FACULDADE** em decorrência de irregularidades relativas à prestação dos serviços contratados;

VI- aceitar, nas mesmas condições iniciais, os acréscimos ou supressões até o limite legal, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas, ainda, as condições e ressalvas estabelecidas pela mesma Lei;

VII- manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo durante a vigência contratual, comunicando qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa ou na localização de seu estabelecimento;

VIII- não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, admitindo-se fusão, cisão ou incorporação da empresa, desde que haja consentimento formal da **FACULDADE** em relação ao prosseguimento desta avença. A hipótese de subcontratação deverá ser previamente apresentada à **FACULDADE**, para avaliação de conveniência e oportunidade, nos termos do artigo 122 da Lei nº 14.133/2021, sendo que poderá ser rejeitada ou aceita, sempre com base nas razões apresentadas pela **CONTRATADA** e na legislação em vigor, mediante a ausência de estabelecimento de qualquer vínculo com terceiros, sendo certo que a **CONTRATADA** responderá pelo pessoal técnico e operacional destas empresas subcontratadas, bem como por prejuízos e danos eventualmente causados por estas. Serão recusados os serviços prestados por terceiros quando a subcontratação não tiver sido formalmente aprovada pela **FACULDADE**;

IX- executar, dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto do Contrato;

X- indenizar a **FACULDADE** pelos prejuízos que a esta causar com o descumprimento



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 25/2023

total ou parcial deste Contrato;

XI- apresentar, no prazo que lhe for assinalado pela **FACULDADE**, as Certidões e Documentos que forem exigidos para comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e, inclusive, rescisão do contrato;

XII- responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à **FACULDADE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela **FACULDADE**, correndo às expensas da **CONTRATADA** os ressarcimentos e indenizações devidas;

XIII- arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, inclusive as decorrentes da respectiva correção;

XIV- comunicar à **FACULDADE** a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade durante a execução do Contrato;

XV- comunicar e justificar formalmente à **FACULDADE** eventuais motivos que impeçam o cumprimento do objeto;

XVI- Observar, integralmente, toda e qualquer Lei, Decreto, Resolução, Portaria, Instrução Normativa etc. que estiver vigorando ou que passar a vigorar acerca do objeto do presente Contrato, durante a vigência deste;

XVII- Assinar o Termo de Responsabilidade, Confidencialidade e Sigilo, em atenção à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (Anexo VIII) e colher a assinatura dos trabalhadores/prepostos que, nestas condições, obtiverem informações a respeito da Faculdade e pessoas interligadas a ela.

§1º. A **CONTRATADA**, em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **FACULDADE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, a **FACULDADE**.

§2º. Possíveis inspeções realizadas pela **FACULDADE** sobre os serviços não eximem e nem diminuem a responsabilidade da **CONTRATADA**, que é integral, por riscos e danos causados a pessoas físicas e/ou jurídicas, por si ou terceiros, como consequência direta ou indireta dos serviços prestados à **FACULDADE**, incluindo prejuízos decorrentes do uso, divulgação ou tratamento indevido de informações pessoais e/ou confidenciais,



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 25/2023

acessíveis à **CONTRATADA** e seus prepostos em razão do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA FACULDADE

São obrigações da **FACULDADE**:

I- acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio da Chefia da Seção de Comunicação Social (SFD-108) da **FACULDADE**, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

II- proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços dentro das normas estabelecidas e contratação firmada;

III- notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades ou ocorrências consideradas de natureza grave constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

IV- rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo sua imediata correção - quando possível, sendo certo que, quando incabível a correção, os serviços serão considerados como inexcutados total ou parcialmente, a depender da respectiva medição no caso concreto -, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos;

V- efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços contratados, dentro do prazo e das condições contratuais;

VI- acompanhar o prazo de validade das certidões que atestam a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, bem como sua qualificação econômico-financeira e a inexistência de impedimentos para licitar e contratar, referidas nos artigos 66, 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, quando expirado, instruir os autos com aquelas que puderem ser emitidas por modo eletrônico, notadamente: a) Certidão de Regularidade ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF); b) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais do Sistema de Seguridade Social (INSS); c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas; d) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio da **CONTRATADA**; e) Certidão relativa à negativa de distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais; f) Certidão de apenados expedida pelo TCESP; g) Certidão negativa de licitantes inidôneos, expedida pelo TCU; h)



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 25/2023

Comprovante de inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica (CNPJ/MF); e i) Consulta junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). As certidões que não puderem ser emitidas de modo eletrônico deverão ser exigidas da **CONTRATADA**, estabelecendo-se prazo razoável para apresentação;

VII- promover a gestão do Contrato por meio da Chefia da Seção de Comunicação Social (SFD-108), conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO E DA RESCISÃO

O presente Contrato é firmado pelo período de 7 (sete) meses, iniciando-se em de 10 de Abril 2023 e encerrando-se em 9 de Novembro de 2023.

§1º. Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, e/ou em demais previstas na mesma ou em outras Leis, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório administrativo e a ampla defesa, bem como os direitos da FACULDADE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 139 do mesmo diploma legal, sem prejuízos das sanções previstas neste Contrato e na Lei.

§2º. Na rescisão amigável observar-se-á o disposto no artigo 138, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º. A **CONTRATADA** cometerá infração administrativa, sem prejuízo do quanto previsto no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de outras hipóteses elencadas pelo mesmo diploma legal, notadamente se:

- inexecutar total ou parcialmente o Contrato;
- apresentar documentação falsa;
- comportar-se de modo inidôneo;
- cometer fraude fiscal;
- descumprir quaisquer das obrigações contratuais.

§2º. Se a **CONTRATADA** cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, cuja



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 25/2023

aplicação observará o regramento estabelecido pelos artigos 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do “caput” do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa:

b.1) moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total contratado, até o limite de 10 (dez) dias corridos;

b.2) compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total contratado;

b.3) compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total contratado.

§3º. Tratando-se de inexecução parcial, a **FACULDADE** poderá autorizar ou não a continuidade do cumprimento do objeto.

§4º. A **FACULDADE** poderá considerar o Contrato totalmente inexecutado se o atraso for superior a 10 (dez) dias corridos, ou poderá autorizar sua continuidade, ainda que em atraso.

§5º. A **CONTRATADA** também fica sujeita às penalidades de impedimento de licitar e de contratar, bem como de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

§6º. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

§7º. A autoridade superior competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 25/2023

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§8º. O valor relativo à multa aplicada será descontado de eventuais créditos da **CONTRATADA** e, na falta ou insuficiência destes, cobrado por meio de boleto bancário com vencimento de 30 (trinta) dias, contados do despacho que determinou sua aplicação.

§9º. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **FACULDADE**, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

§10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, inclusive as multas, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§11. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil e criminal da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

§12. A aplicação das penalidades não impede a **FACULDADE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

§13. No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

§14. Encontrando-se a **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados serão recebidos pela Chefia da Seção de Comunicação Social (SFD-108) em observância ao que dispõe o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, bem como ao que determina esta cláusula, admitida assistência técnica e o subsídio de informações para este mister:

I - Provisoriamente: mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório (Anexo II) no prazo de até 2 (dois) dias úteis, computados a partir do dia útil seguinte ao recebimento pela **FACULDADE** da comunicação escrita da **CONTRATADA** de que os serviços



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 25/2023

prestados no período, os quais integram a contratação, foram finalizados, com relatório contendo as atividades executadas no interregno para o cumprimento desta avença, para posterior inspeção técnica, conferindo se os serviços prestados atenderam às especificações detalhadas no Anexo I – Termo de Referência deste Contrato, à Proposta Comercial e normativos aplicáveis ao objeto contratado;

I.1- O recebimento de que trata o inciso I desta Cláusula também levará em consideração a medição de avaliação de qualidade dos serviços prestados (ficha de avaliação mensal), conforme especificado no Termo de Referência - Anexo I.

II- Após a emissão do Termo de Recebimento Provisório (Anexo II), a Chefia da Seção de Comunicação Social (SFD-108), acompanhada de eventual assistência técnica, procederá à inspeção dos serviços prestados e a conferência das documentações, para fins de recebimento definitivo, a ser efetuada em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, computados a partir do dia útil seguinte à data de expedição do Termo de Recebimento Provisório (Anexo II) e, na hipótese do inciso III desta cláusula, reiniciado a partir do dia útil seguinte à completa entrega das documentações;

III- O(s) serviço(s) prestado(s) que apresentar(em) irregularidade, falha, vício, omissão, lacuna, desconformidade e/ou defeito de qualquer natureza ou estiver(em) em desacordo com as especificações do presente Contrato, especialmente de seu Termo de Referência (Anexo I), e/ou normas aplicáveis à espécie, bem como a ausência ou insuficiência de comprovação complementar, serão reportados em Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório (Anexo III), devendo pois, ser(em) corrigido(s)/substituído(s)/refeito(s)/complementado(s) pela **CONTRATADA**, mantido o preço inicialmente ofertado, no prazo fixado pela Chefia da Seção de Comunicação Social (SFD-108);

IV- A Chefia da Seção de Comunicação Social (SFD-108), recusará os serviços que, após a inspeção técnica, não apresentar(em) conformidade com as especificações mínimas constantes deste Instrumento, e/ou normas aplicáveis à espécie, quando a **CONTRATADA** se recusar a corrigi-los/refazê-los/complementá-los no prazo determinado. Na hipótese de impossibilidade de correção/substituição/refeitura/complementação, o Contrato será considerado inexecutado total ou parcialmente, conforme o caso;

V- Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento do objeto contratado, tais como seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive as decorrentes da recusa de serviços que não atenderem ao presente Contrato, especialmente seu Termo de Referência (Anexo I), e/ou às normas aplicáveis à espécie ou por apresentarem irregularidade, falha, vício, omissão, lacuna, desconformidade e/ou defeito;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 25/2023

VI- Eventuais pedidos de prorrogação de prazo deverão ser apresentados por escrito e protocolizados junto à Chefia da Seção de Comunicação Social (SFD-108) da **FACULDADE**, antes do vencimento do prazo, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para serem submetidos à apreciação da **FACULDADE**;

VII- Considerar-se-á mora quando a **CONTRATADA** não suprimir/corriger a falha, vício, irregularidade, omissão, lacuna, desconformidade e/ou defeito no prazo assinalado, assim como quando não apresentar integralmente a documentação, computada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo;

VIII- Definitivamente: mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo (Anexo IV), quando, após a verificação dos serviços prestados, constatar-se que estão em consonância com as especificações exigidas no presente Contrato, especialmente as contidas no Anexo I - Termo de Referência, e nas normas aplicáveis à espécie e, na hipótese prevista no inciso III, tiverem sido sanadas todas as irregularidades, falhas, vícios, omissões, lacunas, desconformidades e/ou defeitos apontados pela **FACULDADE**;

IX- O Termo de Recebimento Definitivo será enviado à **CONTRATADA** por e-mail ou ofício no prazo de até 3 (três) dias úteis após a sua emissão, comunicando o(s) serviço(s) e valor(es) aprovado(s) e autorizando a emissão da correspondente Nota Fiscal, que deverá ser entregue à **FACULDADE** no prazo de até 03 dias úteis;

X- A apresentação de Nota Fiscal Eletrônica com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas;

XI- O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de falhas, irregularidades, defeitos, vícios, omissões, lacunas, desconformidades e/ou dissonâncias que só forem acusadas pela Faculdade posteriormente, observados os prazos legais/contratuais de garantia e de responsabilidade civil.

CLÁUSULA NONA DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ 51.079,00 (cinquenta e um mil e setenta e nove reais) e as despesas com a sua execução correrão por conta da dotação orçamentária 2023 nº 25.251.3.3.90.37.00.12.122.0034.2210.04.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato regula-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas de Direito





FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 25/2023

Público, e as partes a elas se submetem, inclusive quanto aos casos omissos, ficando eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para dirimir questões oriundas do presente instrumento.

§1º. Em caso de divergência entre as disposições contidas neste Instrumento e na Proposta Comercial, prevalecerão as estabelecidas pelo Contrato e no Termo de Referência (Anexo I).

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 2 (duas) vias, com 2 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, 5 de abril de 2023.

FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Prof. Dr. Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa
Diretor

MARCOS FIDELIS DA SILVA JUNIOR – ME

Sr. Marcos Fidelis da Silva Junior
Proprietário

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Giulia Carramaschi Corrêa
RG nº 36.666.197-8

2. _____
Nome: Naiara Regina Lira Faria
RG nº 48.263.536-8



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 25/2023

ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos) **(REDAÇÃO DADA PELAS RESOLUÇÕES Nº 11/2021 E Nº 23/2022)**

CONTRATANTE: FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CONTRATADA: MARCOS FIDELIS DA SILVA JUNIOR – ME.

CONTRATO Nº: 5/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de assessoria de imprensa.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema do Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º da Instrução nº 01/2020 conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Bernardo do Campo, 5 de abril de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa

Cargo: Diretor

CPF: 274.712.048-18



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 25/2023

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa

Cargo: Diretor

CPF: 274.712.048-18

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa

Cargo: Diretor

CPF: 274.712.048-18

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Marcos Fidelis da Silva Junior

Cargo: Proprietário

CPF: 399.692.488-71

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Nome: Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa

Cargo: Diretor

CPF: 274.712.048-18

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Pâmella Cecarelli Candido

Cargo: Chefe da Seção de Comunicação Social (SFD-108)

CPF: 411.035.738-10

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Formalização da Contratação

Nome: Michelle Heleno Araújo de Mello

Cargo: Chefe da Seção de Compras e Contratos (SFD-109)

CPF: 267.116.258-89

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução no 11/2021).



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 25/2023

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CNPJ Nº: 59.108.100/0001-89

ADJUDICATÁRIA: MARCOS FIDELIS DA SILVA JUNIOR – ME.

CNPJ Nº: 49.038.489/0001-80

CONTRATO Nº: 5/2023

DATA DA ASSINATURA: 05/04/2023

VIGÊNCIA: 10/04/2023 a 09/11/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de assessoria de imprensa.

VALOR: R\$ 51.079,00 (cinquenta e um mil e setenta e nove reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente contratação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Bernardo do Campo, 5 de abril de 2023.

FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Prof. Dr. Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa

(rodrigo.barbosa@direitosbc.br)

Diretor



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 25/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE ACESSORIA DE IMPRENSA)

1- OBJETO:

Este termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de assessoria de imprensa, com a finalidade de difundir a missão, as políticas e a credibilidade de um ensino jurídico de tradição e notável qualidade, desenvolvido ao longo de mais de 50 (cinquenta) anos de existência da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, conquistando visibilidade necessária ao seu contínuo crescimento em mídias externas e internas.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE/POSTOS
1	Assessoria de imprensa	1

O profissional especializado para os serviços de assessoria de imprensa não permanecerá alocado nas dependências da Faculdade; todavia, permanecerá em sistema de Home Office, trabalhará das 09h00 às 17h00, em atividades demandadas pela Chefia da Seção de Comunicação Social.

1.1 – O serviço a ser contratado caracteriza-se como complementar à área de competência legal da Entidade, não-inerente às categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos.

1.2 – A prestação de serviços terceirizados de assessoria de imprensa não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Faculdade, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2- NATUREZA DA CONTRATAÇÃO:

O objeto possui natureza de serviços comuns, conforme previsto no artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

3- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, desde sua criação, não dispõe em seu corpo funcional de cargo de assessor(a) de imprensa, hoje crucial para o fortalecimento da “marca” institucional, tradicional no ramo do Ensino Jurídico por mais de 50 (cinquenta) anos de existência, haja vista o vasto crescimento do número de Faculdades e Universidades na área do Direito, ampliando acirradamente a competitividade de mercado, razão pela qual a pretendida mão de obra especializada trabalhará frente aos meios de publicidade externos e internos para divulgar, com propriedade, o diferencial desta Autarquia Municipal, com linguagem próprio do ramo de publicidade.

4- JUSTIFICATIVA:



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 25/2023

A presente contratação justifica-se pela necessidade de proporcionar um serviço de assessoria de imprensa ideal aos padrões desta Faculdade, objetivando atender as tarefas e aos eventos, a serem realizados nos próximos 07 (sete) meses, oriundos da atividade da Instituição, considerando que esta Entidade não possui em seu quadro cargo com a qualificação e atribuições de Assessoria de Imprensa. Trata-se de prestação de serviço não continuado.

É fundamental que o Campus tenha um profissional que administre a divulgação de informações entre a Faculdade e o público fim, sendo comunidade acadêmica e também o público em geral, de forma humanizada e transparente. O planejamento, alinhado ao técnico vai além de cuidar apenas da imagem da Instituição. Um dos benefícios desta modalidade, é que sempre que o órgão aparece na imprensa como notícia, gera mídia espontânea, sem custos, este fator desencadeia consequências positivas como divulgação e visibilidade.

5- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

5.1 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

FORMAÇÃO	ITEM OU SERVIÇO	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE POSTOS	HORÁRIO/ PERÍODO
Formado em jornalismo ou relações públicas.	Assessoria de imprensa	Home Office – devendo acompanhar os eventos que acontecem na Faculdade, localizada na Rua Java, 425, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo/SP ou neste município.	1	9h00 às 17h00, sendo 1 (uma) hora de almoço. *

* De segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, sendo 1 (uma) hora de almoço, podendo ocorrer eventos aos finais de semana, sendo que a carga horária semanal não ultrapassará 41 (quarenta e uma) horas semanais = 5 dias da semana x 7 horas diárias x 5 semanas por mês = 175 horas mensais.

Podendo também, **EM DIAS DE EVENTOS**, cumprir horas trabalhadas de acordo com as especificações abaixo:

FORMAÇÃO	ITEM OU SERVIÇO	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE POSTOS	HORÁRIO/ PERÍODO
Formado em jornalismo ou relações públicas.	Assessoria de imprensa	Home Office ou <u>PRESENCIALMENTE</u> – devendo acompanhar os eventos que acontecem na Faculdade, localizada na Rua Java, 425, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo ou neste município.	1	Manhã: das 7h às 11h00; e Noite: 19h00 às 22h00



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 25/2023

5.2. Os serviços de mão de obra terceirizada poderão ser prestados em outros locais/endereços onde as atividades da Faculdade ocorram.

5.3. A necessidade da prestação do serviço em local diverso do Campus da Faculdade será comunicada à Contratada.

5.4. O transporte dos funcionários da Contratada, partindo do Campus, até outras localidades para prestação dos serviços, ocorrerá às expensas da Contratada.

6- DA PREVISÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

Estima-se a primeira quinze de abril de 2023 para início da prestação dos serviços contratados.

7- MODELO DE EXECUÇÃO, PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

O(A) assessor (a) de imprensa deverá:

- 7.1. Identificar acontecimentos;
- 7.2. Apoiar-se nos critérios de noticiabilidade;
- 7.3. Acompanhar os veículos de imprensa;
- 7.4. Sugerir pautas;
- 7.5. Fazer o clipping de mídia (processo diário de monitoramento, análise e arquivamento de matérias e menções feitas na mídia sobre a Faculdade);
- 7.6. Preparar o diretor/entrevistado para falar com os veículos de imprensa, se necessário;
- 7.7. Acompanhar entrevistas do assessorado;
- 7.8. Criar um briefing para cada evento;
- 7.9. Mapear os interesses da Faculdade e criar estratégias;
- 7.10. Ter um bom relacionamento com a imprensa; e
- 7.11. Acompanhar todos os eventos, podendo inclusive, ocorrer aos finais de semana.

8- REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir os seguintes requisitos e parâmetros:

8.1. Prestar os serviços nos locais, dias e horários estabelecidos, ficando vedada qualquer alteração, exceto se prévia e expressamente autorizada pela FACULDADE, com observâncias às normas e procedimentos internos da FACULDADE, de acordo com as orientações recebidas pela Chefia da Seção de Comunicação Social (SFD-108).

8.2. Executar os serviços contratados por meio de empregado próprio, regularmente registrado, habilitado, com suficiente experiência e qualificação e devidamente treinado.

8.3. Cumprir com todas as obrigações e responsabilidades de acordos coletivos da categoria profissional de seu empregado.

8.4. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

8.5. Providenciar a imediata substituição do empregado que faltar ao serviço, ficando vedada, para esse fim, a utilização de empregado em regime de trabalho extraordinário em limite superior ao estabelecido na legislação trabalhista. Serão aceitas propostas diferenciadas para substituição do empregado que faltar ao serviço, desde que não prejudique a continuidade da prestação de serviço e que seja previamente apresentada à FACULDADE e autorizada.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 25/2023

8.6. Substituir definitivamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, sempre que exigido pela FACULDADE, e independentemente de justificativa, profissional cujo desempenho, conduta ou comportamento seja considerado pela FACULDADE como prejudicial, inconveniente ou insatisfatório aos serviços prestados pela Entidade ou ao interesse do serviço público, sendo vedado o retorno do profissional substituído às dependências da FACULDADE para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou quaisquer ausências de outros profissionais.

8.7. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

8.8. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela FACULDADE.

8.9. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;

8.10. Assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, quando for vítima o seu empregado ou por ele causado a terceiros no desempenho de suas atividades e nos horários da prestação dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência.

8.11. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela FACULDADE, conforme determina o art.120 da Lei nº 14.133/2021.

8.12. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, assumindo a responsabilidade nos processos trabalhistas movidos por seu empregado contra a **FACULDADE**, nos quais deverá requerer, em caráter preliminar, a exclusão da **FACULDADE** da lide;

8.13. Cumprir e fazer cumprir integralmente as exigências relacionadas às normas e legislações aplicáveis à prestação de serviços executada na **FACULDADE**, sendo responsável pelas infrações a que der causa;

8.14. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por danos causados diretamente à **FACULDADE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seu empregado ou preposto na execução do Contrato, ficando a **FACULDADE** autorizada a descontar dos pagamentos o valor correspondente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.15. Manter, por seu dirigente ou empregado, sigilo a respeito de informações de interesse da **FACULDADE** e de seus usuários que virem a ter acesso em decorrência do Contrato;

8.16. A atestação da Nota Fiscal e o respectivo pagamento ficará condicionado à comprovação mensal de pagamento ao(s) seu(s) empregado(s), alocados diretamente no cumprimento da execução dos serviços contratados pela Faculdade, dos direitos e obrigações trabalhistas e de Fundo de Garantia lhes devidos, conforme documentação a seguir:

a) Certidão de Regularidade ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF);



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 25/2023

- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais do Sistema de Seguridade Social (INSS);
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos trabalhistas;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio da licitante, exclusivamente relativa aos tributos mobiliários que incidem sobre a vertente contratação;
- e) Certidão de Distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado da sede ou do domicílio da Contratada;
- f) comprovante de inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica (CNPJ/MF);
- g) certidão de apenados expedida pelo TCESP;
- h) certidão negativa de licitantes inidôneos, expedida pelo TCU;
- i) Folhas/registro de ponto;
- j) Controle de faltas. As faltas serão conferidas a cada mês completo, havendo o descasamento da data de contratação, será pago o primeiro mês proporcional e nos demais meses apurar-se-á o período mensal completo;
- l) Comprovante de pagamento da remuneração, incluídas eventuais horas extraordinárias, a serem destacadas no controle de frequência respectivo, com a apresentação de um dos seguintes documentos:
 - l.1) Comprovante de depósito em conta bancária do empregado; ou
 - l.2) Comprovante de pagamento de cada empregado ou recibo de cada um deles, com a identificação da empresa, a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário;
- m) Holerites;
- n) Comprovante de pagamento de férias;
- o) Comprovante de pagamento de 13º salário;
- p) Comprovante de pagamento de vale-alimentação;
- q) Comprovante de pagamento de vale-transporte;
- r) Comprovante de pagamento de Cesta Básica (salvo se não houver previsão em Convenção Coletiva de Trabalho);
- s) Demais comprovantes de pagamentos de verbas previstas em Convenção Coletiva de Trabalho, bem como comprovantes relacionados a rescisões, afastamentos, penalidades e outros eventos relacionados ao contrato de trabalho;
- s) Extratos comprobatórios do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, que



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 25/2023

deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (**FACULDADE**), da seguinte forma:

- s.1) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- s.2) Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- s.3) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP - RE;
- s.4) Relação de Tomadores/Serviços/Obras – RET;
- s.5) Caso, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;
- t) Extratos comprobatórios do recolhimento do INSS;
- u) Comprovante de admissão de pessoal;
- v) Cópia dos comprovantes de Entregas de EPI – mensal (quando for o caso);
- x) Prova de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido no Município no qual a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.2003;
- w) Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob este Contrato, identificando o número do Contrato, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição da **FACULDADE** e informando:
 - w.1) Nomes dos segurados;
 - w.2) Cargo ou função;
 - w.3) Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
 - w.4) Descontos legais;
 - w.5) Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família (quando for o caso);
 - w.6) Totalização por rubrica e geral;
 - w.7) Resumo geral consolidado da folha de pagamento;
- z) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, com as seguintes informações:
 - z.1) Nome e CNPJ da **FACULDADE** e outros eventuais **CONTRATANTES**;
 - z.2) Data de emissão do documento de cobrança;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 25/2023

z.3) Número do documento de cobrança;

z.4) Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;

z.5) Totalização dos valores e sua consolidação.

9. DA AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Esta ficha de avaliação mensal será preenchida pela Chefia da Seção de Comunicação Social (SFD-108) da Faculdade, para composição da medição, recebimento dos serviços, atestação da Nota Fiscal e envio para pagamento.

FICHA DE AVALIAÇÃO MENSAL DOS SERVIÇOS				
PROCESSO:	CONTRATO:	MÊS/ANO:		
EMPRESA:				
POSTO DE TRABALHO:				
AVALIAÇÃO DOS EMPREGADOS	ÓTIMO	BOM	REGULAR	RUIM
ASSIDUIDADE				
PONTUALIDADE				
RELACIONAMENTO COM OS SERVIDORES				
TRATAMENTO DISPENSADO AO PÚBLICO QUANDO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO				
ASSEIO PESSOAL				
PRODUTIVIDADE				
QUALIDADE DO SERVIÇO EXECUTADO				
Observações /Justificativas				
LOCAL E DATA				
_____ ASSINATURA				



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 25/2023

Parâmetros para avaliação:

ÓTIMO - Refere-se à conformidade total dos critérios.

BOM - Refere-se à conformidade parcial dos critérios, como: Ocorrência isolada de execução inadequada do serviço atribuído.

REGULAR - Refere-se à desconformidade parcial dos critérios, como: Ocorrência reiterada de execução inadequada do serviço atribuído.

RUIM - Refere-se à desconformidade total dos critérios, como: Não cumprimento do plano de atividades e do cronograma sem justificativas ou sem comunicação com o CONTRATANTE; Inexecução do serviço atribuído.

Para os critérios de assiduidade e pontualidade:

ÓTIMO: 95-100% de assiduidade da equipe/funcionário e 0-10% de atrasos da equipe/funcionário;

BOM: 80-96% de assiduidade da equipe/funcionário e até 25% de atrasos da equipe/funcionário;

REGULAR: 51-79% de assiduidade da equipe/funcionário e 26-50% de atrasos da equipe/funcionário;

RUIM: até 50% de assiduidade da equipe/funcionário e 51% ou mais de atrasos da equipe/funcionário.

Percentual a ser calculado conforme a seguinte equação: número de dias com ocorrências por dias de prestação do serviço.

10. DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DO SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

Os serviços prestados serão recebidos pela Chefia da Seção de Comunicação Social (SFD-108) da Faculdade em observância ao que dispõe o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, bem como ao que determina a Cláusula Oitava do Contrato celebrado entre as partes, admitida assistência técnica e o subsídio de informações para este mister:

I- Provisoriamente: mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório no prazo de até 2 (dois) dias úteis, computados a partir do dia útil seguinte ao recebimento pela FACULDADE da comunicação escrita da Contratada de que os serviços prestados no período, os quais integram a contratação, foram finalizados, na qual deverá estar contemplado relatório contendo as atividades executadas no interregno para o cumprimento desta avença, conferindo a quitação de todos os haveres e se os serviços prestados no período atenderam às especificações detalhadas neste Anexo;

I.1- O recebimento de que trata esse item também levará em consideração a medição de avaliação de qualidade dos serviços prestados (ficha de avaliação mensal).

II- Após a emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, a Chefia da Seção de Comunicação Social (SFD-108) da Faculdade, acompanhada de eventual assistência técnica, procederá à inspeção dos serviços prestados e conferência das documentações vinculadas a condições de pagamento constantes no Contrato de Prestação de Serviços para fins de recebimento definitivo, a ser efetuada em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, computados a partir do dia útil seguinte à data de expedição do Termo de Recebimento Provisório ;

III- O(s) serviço(s) prestado(s) que apresentar(em) irregularidade, falha, vício, omissão, lacuna, desconformidade e/ou defeito de qualquer natureza ou estiver(em) em desacordo com as especificações do presente Termo e/ou normas aplicáveis à espécie, bem como a ausência ou



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 25/2023

insuficiência de comprovação complementar, serão reportados em **Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório**, devendo, pois, ser(em) corrigido(s)/substituído(s)/refeito(s)/complementado(s) pela Contratada, mantido o preço inicialmente ofertado, no prazo fixado pela Chefia da Seção de Comunicação Social (SFD-108) da Faculdade;

IV- A Chefia da Seção de Comunicação Social (SFD- 108) da Faculdade recusará os serviços que, após a inspeção técnica, não apresentar(em) conformidade com as especificações mínimas constantes deste Instrumento, e/ou normas aplicáveis à espécie, quando a Contratada se recusar a corrigi-los/refazê-los/complementá-los no prazo determinado. Na hipótese de impossibilidade de correção/substituição/refeitura/complementação, o Contrato será considerado inexecutado total ou parcialmente, conforme o caso;

V- Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento do objeto licitado, tais como seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive as decorrentes da recusa de serviços que não atenderem ao presente termo, e/ou às normas aplicáveis à espécie ou por apresentarem irregularidade, falha, vício, omissão, lacuna, desconformidade e/ou defeito;

VI- Eventuais pedidos de prorrogação de prazo deverão ser apresentados por escrito e protocolizados junto à Chefia da Seção de Comunicação Social (SFD-108) da Faculdade, antes do vencimento do prazo, devidamente justificados pela Contratada, para serem submetidos à apreciação da Faculdade;

VII- Considerar-se-á mora quando a Contratada não suprimir/corrigir a falha, vício, irregularidade, omissão, lacuna, desconformidade e/ou defeito no prazo assinalado;

VIII- **Definitivamente:** mediante a emissão de **Termo de Recebimento Definitivo**, quando, após a verificação dos serviços prestados e da medição de avaliação de qualidade, constatar-se que estão em consonância com as especificações exigidas no presente Termo e nas normas aplicáveis à espécie e, na hipótese prevista no inciso III, tiverem sido sanadas todas as irregularidades, falhas, vícios, omissões, lacunas, desconformidades e/ou defeitos apontados pela Faculdade;

IX- O Termo de Recebimento Definitivo será enviado à CONTRATADA por e-mail ou ofício no prazo de até 3 (três) dias úteis após a sua emissão, comunicando o(s) serviço(s) e valor(es) aprovado(s) e autorizando a emissão da correspondente Nota Fiscal, que deverá ser entregue à FACULDADE no prazo de até 3 (três) dias úteis;

X- A apresentação de Nota Fiscal Eletrônica com **incorrekções** ensejará a **prorrogação do prazo de pagamento** por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorrekções verificadas;

XI- O recebimento definitivo não exige a CONTRATADA de falhas, irregularidades, defeitos, vícios, omissões, lacunas, desconformidades e/ou dissonâncias que só forem acusadas pela Faculdade posteriormente, observados os prazos legais/contratuais de garantia e de responsabilidade civil.

11- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado mensalmente, pelo período de 7 (sete) meses, estando condicionados, ainda:



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 25/2023

a) À apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, exigível nos casos previstos em lei; e

b) À atestação da Chefia da Seção de Comunicação Social (SFD-108) da **FACULDADE**.

§2º A Chefia da Seção de Comunicação Social (SFD-108) da **FACULDADE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para atestar a Nota Fiscal Eletrônica recebida pela Faculdade, computados a partir do dia útil seguinte ao seu recebimento, certificando que, além de tudo ter sido cumprido em conformidade com este Termo de Referência, o documento fiscal se encontra de acordo com os valores e condições contratados.

§3º. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, computados a partir da data de atestação emitida pela Chefia da Seção de Comunicação Social (SFD-108).

§4º. Ocorrendo atraso na atestação por responsabilidade da **CONTRATADA**, o prazo para pagamento será contado a partir da regularização da pendência.

§5º. O pagamento será realizado com observância da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, da legislação deste Município e das Instruções da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal local e da Receita Federal do Brasil, no que couberem, mediante retenção de tributos na fonte.

§6º. O prazo mínimo para processamento do pagamento pela Faculdade é de 5 (cinco) dias úteis anteriores ao vencimento do documento fiscal. A inobservância deste prazo pela **CONTRATADA** implicará a imediata prorrogação do prazo de pagamento a que se refere este parágrafo, independentemente de notificação.

§7º. O pagamento eventualmente efetuado com atraso, por responsabilidade exclusiva da **FACULDADE**, terá seu valor atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM/FGV), utilizando-se aquele cuja variação for a menor nos últimos 12 (doze) meses, calculado entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

§8º. A atualização monetária não será aplicada na hipótese de atraso motivado pela **CONTRATADA**, independentemente de eventual prorrogação autorizada pela **FACULDADE**.

§9º. No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou, se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

§10. No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes indispensáveis para a realização dos pagamentos, deverá apresentar atestação documental de que está honrando as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

§11. O descumprimento das regras contidas nos parágrafos 9º e 10 assegurará à **FACULDADE** o direito de sustar o pagamento.

12- FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da execução do Contrato e a comunicação de falhas ou irregularidades incumbirão à Chefia da Seção de Comunicação Social (SFD-108) da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 25/2023

13- VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando as propostas orçadas em anexo (vide despacho inicial do Memorando nº 125/2023, apenso ao Processo de Compra e/ou Serviço nº 25/2023), o menor valor para a contratação está na tabela abaixo:

FORMAÇÃO	ITEM OU SERVIÇO	LOCAL DE EXECUÇÃO	QTDE. POSTOS	HORÁRIO PERÍODO	CARGA HORÁRIA (MENSAL)	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL
Formado em jornalismo ou relações públicas.	Assessoria de imprensa	Home Office – devendo acompanhar os eventos que acontecem na Faculdade, localizada na Rua Java, 425, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo ou neste município.	1	9h00 às 17h00, sendo 1 (uma) hora de almoço	De segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, sendo 1 (uma) hora de almoço, podendo ocorrer eventos aos finais de semana, sendo que a carga horária semanal não ultrapassar á 41 (quarenta e uma) horas semanais = 5 dias da semana x 7 horas diárias x 5 semanas por mês = 175 horas mensais.	R\$ 7.297,00	R\$ 51.076,00

14- DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Os recursos necessários à realização do objeto discriminado no presente Termo de Referência correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 25.251.3.3.90.37.00.12.122.0034.2210.04.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 25/2023

15- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O prestador de serviços foi selecionado por pesquisa de mercado realizada com aviso prévio de contratação direta, modalidade de dispensa por limite, bem como por diligências efetuadas junto a fornecedores situados regionalmente, com a adoção do critério de julgamento/ escolha pelo MENOR PREÇO.

15.1. Exigências de habilitação: para fins de habilitação, o fornecedor com menor preço foi instado a comprovar os seguintes requisitos:

15.2. Habilitação jurídica:

15.2.1. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título

VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata, pertinente aos tributos incidentes sobre o objeto contratado;

15.2.2. Qualificação Econômico-Financeira

I. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

16- FORMA DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 25/2023

16.3. As comunicações entre a FACULDADE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4. A FACULDADE poderá convocar representante da CONTRATADA para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do Contrato, a FACULDADE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial, a fim de apresentar-lhe o plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e gestor do Contrato [Chefia da Seção de Comunicação Social (SFD-108)].

16.7. O fiscal e gestor acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no ajuste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal e gestor do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal e gestor do Contrato emitirá notificações para a correção da execução da avença, determinando o respectivo prazo.

6.10. O fiscal e gestor verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, emitindo ou solicitando as respectivas certidões e documentações, bem como acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, instruindo os autos, para posterior apreciação pelo gestor do Contrato.

6.11. Caso ocorra o descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal e gestor atuará tempestivamente na solução do problema.

6.12. O fiscal e gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da avença, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da Instituição.

6.13. O fiscal e gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório de riscos eventuais. Após essa apreciação, constatando a regularidade da documentação e o recebimento definitivo dos serviços pela fiscalização, providenciará o processamento necessário ao pagamento da obrigação.

6.14. O fiscal e gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 25/2023

ANEXO II

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

CONTRATO: 5/2023

CONTRATADA Nº: MARCOS FIDELIS DA SILVA JUNIOR – ME

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº: 25/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de assessoria de imprensa.

Por este termo, a **FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, Autarquia Municipal, recebe da **CONTRATADA**, em caráter provisório, =====.

São Bernardo do Campo, == de === de 20==.

FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Servidor

Cargo/Função

Obs.: Este Termo será enviado à Contratada, mediante notificação por ofício ou por e-mail.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 25/2023

ANEXO III

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

CONTRATO: 5/2023

CONTRATADA Nº: MARCOS FIDELIS DA SILVA JUNIOR – ME

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº: 25/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de assessoria de imprensa.

AFERIÇÃO DO OBJETO

OBJETO RECEBIDO: =====

AFERIÇÃO QUANTITATIVA E QUALITATIVA: =====

DETALHAMENTO E INFORMAÇÕES

O objeto descrito acima foi recebido nas condições e circunstâncias supracitadas.

PRAZO ESTABELECIDO PARA ==: (_____) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DO PRESENTE TERMO CIRCUNSTANCIADO, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO POR OFÍCIO OU POR E-MAIL.

São Bernardo do Campo, == de == de 20==.

FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Servidor

Cargo/Função



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 25/2023

ANEXO IV

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº: 25/2023

CONTRATO Nº: 5/2023

CONTRATADA: MARCOS FIDELIS DA SILVA JUNIOR – ME

Por este termo, a **FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, Autarquia Municipal, recebe da **CONTRATADA**, em caráter definitivo, === (descrição do objeto recebido).

São Bernardo do Campo, == de === de 20==.

FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Servidor

Cargo/Função

Obs.: Este Termo será enviado à Contratada, mediante notificação por ofício ou por e-mail.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 25/2023

ANEXO V

TERMO DE RESPONSABILIDADE, CONFIDENCIALIDADE E SIGILO (PRESTADORES DE SERVIÇOS)

Eu, **Marcos Fidelis da Silva Junior**, inscrito no CPF sob o nº 399.692.488-71, abaixo firmado(a), declaro ciência da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, assumindo o compromisso de proteger, manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso junto à FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Autarquia Municipal, tomadora de serviços, especialmente sobre os dados pessoais de alunos e servidores públicos, enquanto trabalhador(a) da empresa MARCOS FIDELIS DA SILVA JUNIOR – ME.

Por este termo de responsabilidade, confidencialidade e sigilo:

1. Reconheço a existência de informações tratadas confidencialmente pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, onde prestarei serviços, as quais, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

I. Dados pessoais e financeiros de alunos, servidores públicos, pessoas jurídicas e pessoas físicas que se relacionam de algum modo com a Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo;

II. Procedimentos administrativos e disciplinares de discentes e de servidores públicos;

III. Documentos relativos a estratégias e operações econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos e de marketing armazenados sob qualquer forma, inclusive informatizados;

IV. Senhas, chaves de acesso e certificações pessoais;

V. Valores dados de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;

VI. Outros documentos e informações porventura conhecidos durante a execução dos serviços.

2. Reconheço que o rol descrito acima é meramente exemplificativo e que o acesso a qualquer informação pertencente a outra pessoa deverá ser mantido de forma confidencial e sigilosa.

3. Comprometo-me e não realizar nenhuma operação envolvendo dados pessoais de terceiros, exceto se houver formal e incontestável autorização em contrário, tais como: coletar, gravar, copiar, produzir, recepcionar, classificar, utilizar, acessar, reproduzir, transmitir, distribuir, processar, arquivar, armazenar, eliminar, modificar, comunicar, transferir, difundir ou extrair.

4. A ausência de manifestação expressa da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo não poderá ser interpretada como liberação a qualquer dos compromissos ora assumidos.

5. Extinto o Contrato de Trabalho ou de Prestação de Serviços firmado com a empresa MARCOS FIDELIS DA SILVA JUNIOR – ME, comprometo-me a devolver à pessoa que me for formalmente indicada, todo e qualquer material, inclusive notas pessoais envolvendo informações sigilosas ou confidenciais, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob meu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que tive acesso enquanto trabalhador terceirizado à Faculdade de Direito de São Bernardo.

6. Obrigo-me a informar imediatamente qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por minha ação ou omissão.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 25/2023

7. Declaro estar ciente de que o descumprimento do presente Termo de Responsabilidade, Confidencialidade e Sigilo implicará a assunção de consequências jurídicas.

São Bernardo do Campo, 5 de abril de 2023.

Marcos Fidelis da Silva Junior
Proprietário





FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 133/2022

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

(Artigo 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo)

A MARCOS FIDELIS DA SILVA JUNIOR-ME., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.038.489/0001-80, por seu Proprietário, Marcos Fidelis da Silva Junior, inscrito no CPF/MF nº 399.692.488-71, DECLARA, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos no parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

São Bernardo do Campo, 5 de abril de 2023.

MARCOS FIDELIS DA SILVA JUNIOR-ME.

Marcos Fidelis da Silva Junior

Proprietário

CPF/MF nº 399.692.488-71





FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 133/2022

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO COM A PRÁTICA DO TRABALHO DECENTE

(Conforme Decreto do Município de São Bernardo do Campo, nº 17.146, de 13 de maio de 2010)

Eu, Marcos Fidelis da Silva Junior, inscrito no CPF/MF nº 399.692.488-71, proprietário da empresa **MARCOS FIDELIS DA SILVA JUNIOR - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.038.489/0001-80, DECLARO, sob as penas da lei, que esta empresa compromete-se com a prática do “Trabalho Decente”, que, para efeitos desta Declaração, considera-se um trabalho produtivo e adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, sem quaisquer formas de discriminação, e capaz de garantir uma vida digna a todas as pessoas que vivem de seu trabalho.

São Bernardo do Campo, 5 de abril de 2023.

MARCOS FIDELIS DA SILVA JUNIOR-ME.

Marcos Fidelis da Silva Junior

Proprietário

CPF/MF nº 399.692.488-71





FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 133/2022

ANEXO VIII

TERMO DE RESPONSABILIDADE, CONFIDENCIALIDADE E SIGILO - LEI nº 13.709/2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

MARCOS FIDELIS DA SILVA JUNIOR-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.038.489/0001-80, neste ato representada por seu Proprietário, **Sr. Marcos Fidelis da Silva Junior**, inscrito no CPF/MF sob o nº 399.692.488-71, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, contratada pela **FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, doravante denominada **FACULDADE**, para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de assessoria de imprensa, pelo período de 7 (sete) meses, conforme Contrato nº 4/2023, considerando a existência de informações tratadas confidencialmente pela **FACULDADE**, as quais, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

I. Dados pessoais e financeiros de alunos, servidores públicos, pessoas jurídicas e pessoas físicas que se relacionam de algum modo com a **FACULDADE**;

II. Procedimentos administrativos e disciplinares de discentes e de servidores;

III. Documentos relativos a estratégias e operações econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos e de marketing armazenados sob qualquer forma, inclusive informatizados;

IV. Senhas, chaves de acesso e certificações pessoais;

V. Valores dados de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;

VI. Outros documentos e informações porventura conhecidos durante a execução dos serviços;

Compromete-se, por intermédio do presente TERMO:

1. A não realizar, e nem permitir que seja realizada, nenhuma operação envolvendo dados pessoais de terceiros, exceto se houver formal e incontestável autorização em contrário da **FACULDADE**, tais como: coletar, gravar, copiar, produzir, recepcionar, classificar, utilizar, acessar, reproduzir, transmitir, distribuir, processar, arquivar, armazenar, eliminar, modificar, comunicar, transferir, difundir ou extrair.

2. A não apropriar-se, manipular e nem permitir que as informações pessoais acessadas por força do Contrato nº 4/2023 sejam utilizadas para benefício próprio, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros.

3. A orientar e instruir os trabalhadores, prepostos, prestadores de serviços e representantes que prestarem os serviços objeto do Contrato nº 4/2023 a não repassarem o conhecimento das informações acessadas, responsabilizando-se por todas essas pessoas e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo.

4. Acolher Termo de Responsabilidade, Confidencialidade e Sigilo individual de todos os trabalhadores, prepostos, prestadores de serviços e representantes que atuarem no Contrato nº 4/2023, conforme Anexo VII-A, explicando o seu conteúdo, apresentando uma cópia à **FACULDADE**.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 133/2022

5. A devolver à **FACULDADE**, ao final do Contrato nº 4/2023, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas envolvendo dados pessoais, registro de documentos de qualquer natureza usados ou mantidos sob controle ou posse, seja de discentes, servidores públicos, pessoas jurídicas ou de qualquer pessoa que se relacione com a **FACULDADE**, bem como a colher esses materiais de trabalhadores, prepostos, prestadores de serviços e representantes, entregando-o, integralmente, à **FACULDADE**.

6. A adotar todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

7. A informar imediatamente à **FACULDADE** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de trabalhadores, prepostos, prestadores de serviços e representantes.

Disposições Gerais:

a) O descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos.

b) As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre a **RESPONSÁVEL** e a **FACULDADE**, abrangendo as informações presentes e futuras.

São Bernardo do Campo, 5 de abril de 2023.

MARCOS FIDELIS DA SILVA JUNIOR-ME.

Marcos Fidelis da Silva Junior
Proprietário



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9254-CC16-97EF-2B62

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NAIARA REGINA LIRA FARIA (CPF 413.XXX.XXX-70) em 05/04/2023 11:02:31 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCOS FIDELIS DA SILVA JUNIOR (CPF 399.XXX.XXX-71) em 05/04/2023 12:28:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GIULIA CARRAMASCHI CORREA (CPF 457.XXX.XXX-04) em 05/04/2023 12:31:01 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PÂMELLA CECARELLI CANDIDO (CPF 411.XXX.XXX-10) em 05/04/2023 12:31:59 (GMT-03:00)
Papel: Gestor
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MICHELLE HELENO ARAUJO DE MELLO (CPF 267.XXX.XXX-89) em 05/04/2023 12:33:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA (CPF 274.XXX.XXX-18) em 05/04/2023 12:35:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://direitosbc.1doc.com.br/verificacao/9254-CC16-97EF-2B62>